



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUATIVEL QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABI/SE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA POSTO NENZITA LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABI/SE, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: CNPJ: 32.728.164/0001-26, situada à Praça Pedro Vieira De Menezes, nº 175, Centro, CEP 49.870-000 - ITABI/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por seu Presidente o Sr. Gerivaldo Alves De Resende Júnior, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 025.XXX.XXX-76, e do outro lado a Empresa **POSTO NENZITA LTDA, Inscrito no CNPJ: 12.148.165/0001-94**, Endereço: Endereço: Rua da Pedreira, S/N, Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000, Fone: (79) 99967-7247 E-MAIL: postosnenzita@gmail.com, denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor, Alison Santana, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 033.XXX.XXX-23, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **DISPENSA** de Licitação nº 012/2023, com base no artigo 24, Inciso II, da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto é ao **Fornecimento de Combustível tipo (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Itabi**, De acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Dispensa nº 012/2023.

Item	Descrição	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	Litros	3.200	R\$ 5,49	R\$ 17.568,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento do Combustível acontecerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Perfaz o valor total deste contrato o valor de R\$ 17.568,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de ITABI/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de Itabi - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CAMARA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

-
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. □ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante , pelo prazo de até 02(dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

I- nos termos da Dispensa de licitação que simultaneamente:

- Constam do processo administrativo que originou;
- Não contrariem o interesse público;

II- nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.

III- nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

IV- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor FABIO FREITAS SANTOS, portador do CPF: 041.XXX.XXX-27, competente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

13.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

13.3. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

13.4. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

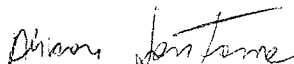
As partes contratantes elegem o foro da cidade de ITABI/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

ITABI/SE, 02 de janeiro de 2024.



Gerivaldo Alves De Resende Júnior
Presidente Da Câmara Municipal
Contratante



POSTO NENZITA LTDA
CNPJ: 12.148.165/0001-94

Contratada

TESTEMUNHAS:

I- Robson Santos Santana
CPF: 031.322.885-70

II- Paulo Pinheiro Santos
CPF: 04187118527



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Contrato: Nº 05/2024

Contratante: Câmara Municipal de ITABI/SE

Contratada: POSTO NENZITA LTDA, CNPJ: 12.148.165/0001-94.

Objeto: Fornecimento de Combustível tipo (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Itabi

Valor Total: R\$ 17.568,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais).


Base Legal: Artigo 24, Inciso II da lei nº 8666/93, Legislação em vigor.

Recursos Financeiros: 150000

Parecer Jurídico Nº 027/2023

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024


Gerivaldo Alves De Resende Júnior
Presidente da Câmara